



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 14 de agosto de 2018.
Ofício GP/SEC nº 320/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 95/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Básica de Saúde em parceria com Programa Nascer grupos relacionados, referente ao atendimento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 13 de agosto do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 132/18

PROJETO DE LEI Nº 95/18

(PL Vereadora Silene Silvana Carvalini e
Vereador Ricardo Longati França)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem, prestar orientações na sala de espera e grupos relacionados, referente ao atendimento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Tornar obrigatório na Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem do município de Indaiatuba, prestar orientação na sala de espera e grupos relacionados, para atendimento de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

§ 1º - Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelas Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º - A Rede Básica de Saúde deverá informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade da orientação para primeiros socorros durante o acompanhamento pré-natal.

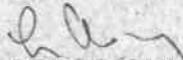
§ 3º - A Rede Básica de Saúde poderá optar por fornecer as orientações de primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos e crianças.

Art. 2º - A Rede Básica de Saúde terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário